



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 228/2017**

<b>Sessão</b>	: √ Ordinária	Nº: 405
	: O Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS Nº 228/2017	
<b>Referência</b>	: Protocolo n. 1442808	
<b>Interessado</b>	: Eng. Agr. VALMAR OLIVEIRA QUINTANILHA	

**EMENTA:** *Indefere solicitação de revisão de atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, apreciando o processo em epígrafe, o profissional requer revisão de atribuição para georreferenciamento com base em experiência profissional, **DECIDIU** por maioria, aprovar o parecer exarado pelo Senhor Relator Cons. JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS, de seguinte conclusão: *“O profissional não comprova o conteúdo formativo necessário para execução de serviços voltados para georreferenciamento de imóveis rurais, como também não comprova nenhum curso de formação continuada que possibilite a extensão de atribuição de acordo com a PL-2087/2004. Baseado na pretensão em experiência profissional teremos que considerar a decisão proferida nos Autos do Mandado de Segurança nº 2003.60.00.008670-8 proposto pela ASMEA-Associação Sulmatogrossense de Engenheiros Agrimensores, válida para a jurisdição do MS, de onde destacamos, conforme já apreciado através de pareceres e decisões em processos similares consumado o fato de que o respeitável sentença exclui a possibilidade de se conceder atribuições, para o exercício de atividades junto ao INCRA-Instituto de Colonização de Reforma Agrária, com base unicamente na experiência profissional. Portanto há de se observar nas alegações do profissional de que possui Acervo Técnico, possivelmente com registro de ART's, mesmo que não tenha apresentado tais documentos para formalização, mister se faz a necessidade de averiguação por parte do setor de Fiscalização deste conselho, visto que tal fato, se comprovado, incorre no exercício ilegal da profissão, infringindo o artigo 6º, item “b” da Lei 5.194/66: “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo”(…). Considerando o exposto, somos contrário ao reconhecimento e anotação formal da atribuição para georreferenciamento de imóveis rurais ao Engenheiro Agrônomo Valmar Oliveira Quintanilha.”* Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoravelmente os Senhores (as) Conselheiros ARTHUR CHINZARIAN, CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO, DOMINGOS SAHIB NETO, ELAINE DA SILVA DIAS, GETÚLIO NEVES DA COSTA DIAS, GANEM JEAN TEBCHARANI, GERSON DA COSTA MELO, JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS RIBAS, JULIO GUIDO SIGNORETTI, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI PEREIRA, MATEUS LUIZ SECRETTI, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, RICARDO CAMPARIM, RICARDO GAVA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, REGINA KEIKO HIANE OSHIRO, TAÍS ARRIERO SHINMA, VALTER ALMEIDA DA SILVA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Abstiveram-se de votar: DENILSON DE OLIVERIA GUILHERME, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JORGE WILSON CORTEZ, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA \*\*\*\*\*

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 5 de abril de 2017

  
**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**